



PROCESSO N.º 824/04

PROTOCOLO N.º 8.219.515-7

Parecer n.º 834/05 - CLN

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: SEED – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Credenciamento de estabelecimento para a expedição de documentação
escolar.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2574/04-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado supra que trata do encaminhamento, pelo Departamento de Infra-estrutura, da relação nominal dos estabelecimentos de ensino, constantes na Deliberação n.º 07/03-CEE, a qual determinava prazo para cumprimento de exigências, as quais deveriam ser cumpridas até agosto de 2004.

A solicitação é no sentido de permitir o credenciamento, pela SEED, de estabelecimentos de ensino já reconhecidos para expedir documentos escolares dos estabelecimentos pendentes de reconhecimento, bem como solicitar a ampliação de prazo, o que expirou em 01/08/04, para se equipar as escolas com os recursos necessários ao reconhecimento.

2. No mérito

A Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com fundamento no Parecer n.º 01/03-CEE/PR, estabeleceu o prazo de 1.º de agosto de 2004, para que a SEED adotasse medidas com vistas a suprir necessidades materiais e humanas de centenas de escolas da rede pública estadual, as quais ofertavam o ensino fundamental e médio e que dependiam de tempo para a implementação dos recursos suficientes para um regular funcionamento.



PROC. N.º 824/04

Expirado o prazo, veio o presente pedido, solicitando “*permissão para credenciar os Estabelecimentos de Ensino já reconhecidos, a fim de expedir os documentos escolares daqueles pendentes de reconhecimento, bem como para requerer a ampliação do prazo (1º/08/04), estipulado na Deliberação n.º 07/03-CEE, para equipar as escolas com os recursos necessários para o seu reconhecimento.*”

Segundo a informação do Departamento de Infra-estrutura da SEED, fls. 04, “*há ainda um expressivo número daqueles Estabelecimentos de Ensino que ainda não puderam ser completamente equipados conforme exigências do CEE, os quais aguardam ser atendidos oportunamente pela SEED.*”

Às fls. 05 a 40 constam as escolas ainda não reconhecidas até o final do ano de 2004 e que aguardam para serem completamente equipadas conforme exigências do CEE/PR. A SEED solicita o credenciamento de estabelecimentos de ensino já reconhecidos para a expedição de documentos.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando a disposição do Governo Estadual em atender as normas estabelecidas em Deliberação deste Conselho, no que se refere às deficiências (falta de professor com habilitação, especialista de educação, biblioteca, estrutura laboratorial, etc.), apontadas no Parecer n.º 01/03-CEE/PR, este Relator vota favorável à solicitação de dilação do prazo, estabelecido na Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, até o final do ano de 2006, de acordo com a minuta de Deliberação que acompanha o presente Parecer.

Deve ainda integrar o presente Parecer cópias das relações de fls. 05 a 40 do processo.

Quanto ao credenciamento de escolas reconhecidas para a expedição de documentação, cabe à SEED todas as providências no que diz respeito à regularidade do estabelecido em normas do Sistema.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 13 de dezembro de 2005.

JC



PROC. N.º 824/04

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.